

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PISCICULTURA: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE GASPAR (SC)

Jefferson Mazotto (*), Graciane Regina Pereira, Henrique da Silva Pires, Douglas de Oliveira Waltrick, Leonardo S. B. Porto Ferreira

* Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) - Câmpus Gaspar – jmazotto@gmail.com

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados do estudo e instrução do licenciamento ambiental para a atividade de piscicultura junto ao Projeto de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Gaspar, atendendo aos pequenos produtores rurais. Através de levantamento de dados obtidos por meio de entrevistas, com base em formulários pré-estabelecidos, foram identificados os métodos de utilização das áreas e formas de cultivos. Foi identificada a necessidade de instrução e fomento para regularização ambiental das áreas de cultivos. A partir da elaboração de uma cartilha de orientação dos procedimentos e também através da realização de curso voltado para os produtores rurais, obteve-se como resultado a manifestação dos produtores interessados na regularização ambiental de suas propriedades e consequente, a obtenção do licenciamento ambiental. Cita-se também, que através desta iniciativa da regularização ambiental, a organização associativista dos piscicultores, mobilizou a conquista social da inserção do peixe produzido na merenda escolar. Além do que, possibilitou o desempenho na produção do peixe, por conta de investimentos obtidos através de créditos rurais e agrícolas. Por fim, a conquista da atividade em rumos sustentáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento Ambiental, Piscicultura, Gaspar (SC).

INTRODUÇÃO

Durante décadas a aquicultura vinha sendo explorada com a falta de normas específicas para sua regularização ambiental. A partir do ano de 2009, com a criação do Ministério da Aquicultura e Pesca e com a publicação da Resolução CONAMA nº 413/2009, a qual trata do licenciamento ambiental da aquicultura, a atividade vem tomando rumos sustentáveis.

O Estado de Santa Catarina, a partir de 2012, com criação das Normas Gerais da Política de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, também vêm contribuindo para a formalização e ordenamento ambiental da atividade, porém ainda necessita de um ajustamento junto às normas federais.

Em Santa Catarina, as diretrizes das legislações pertinentes ao licenciamento ambiental da aquicultura, seguem a Resolução do CONSEMA nº 13/2013 (Instrução Normativa 08 da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA) as quais também norteiam os rumos dos municípios habilitados para o ordenamento do licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental representa, no conjunto da legislação brasileira de proteção do meio ambiente, um dos instrumentos mais importantes para conduzir a sociedade à prática ambientalmente correta. Seu objetivo é evitar, minimizar e compensar, quando são inevitáveis, os impactos ambientais causados por empreendimentos públicos e privados.

Os empreendimentos de PISCICULTURA seguem as regras gerais para o licenciamento ambiental, conforme definidas na Lei nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Atividades estas, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 1º, inciso I).

No município de Gaspar, o licenciamento ambiental está definido através de sua legislação própria, seguindo modelos específicos adotados no Estado de Santa Catarina.

Atualmente o Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar – desenvolve o programa de desenvolvimento da piscicultura municipal, através do Núcleo de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura, com enfoque agroecológico, integrando atividades de ensino, pesquisa, extensão, buscando o aumento de produção e produtividade contribuindo à sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Através de levantamento de dados obtidos por meio de entrevistas, com base em formulários preestabelecidos, foram identificados os métodos de utilização das áreas e formas de cultivos dos piscicultores do município de Gaspar, alvo de estudo deste trabalho. Também foi identificada a necessidade de instrução e fomento para regularização ambiental das áreas de cultivos.

A proposta da elaboração deste artigo é de orientar e descrever procedimentos para a regularização ambiental da atividade de piscicultura em GASPARG (SC), promovendo o desenvolvimento do setor, em bases sustentáveis.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PISCICULTURA

O licenciamento ambiental ocorre no âmbito estadual, mas pode ser efetivado também no âmbito federal e, em certa medida, no âmbito municipal para atividades consideradas de reduzido impacto ou impacto local.

No âmbito federal, para atividades de grande impacto regional ou em áreas de tutela federal, o licenciamento ambiental se faz através do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

Os empreendimentos de piscicultura, considerados de baixo impacto, podem ser licenciados pelos municípios que implantaram a política ambiental do Estado e uma estrutura de gestão ambiental, ou com a FATMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

O município de Gaspar, através da GEMADS – Gerência do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atua no licenciamento ambiental com competência para atividades de impacto local, inclusive a atividade de piscicultura.

O procedimento inicial do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos de piscicultura deverá cumprir as regras e normativas específicas para a atividade de piscicultura em atendimento aos requisitos através da apresentação pelo empreendedor do requerimento de licenciamento ambiental que pode ser obtido diretamente junto ao órgão ambiental.

De acordo com as informações de caracterização do empreendimento e uso de recursos naturais prestadas neste requerimento, o órgão ambiental efetuará a classificação do enquadramento da atividade, conforme Resolução do CONSEMA nº 13/2013 e, no caso, o Código do Meio Ambiente do Município de Gaspar, no âmbito municipal.

O enquadramento da atividade de piscicultura se dá através do tipo de sistema de produção adotado e o porte do empreendimento, podendo a atividade ser passível de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou Licenciamento Ambiental Ordinário (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).

Através do porte do empreendimento serão definidos os procedimentos de licenciamento ambiental, a documentação mínima necessária e o valor da taxa administrativa arrecadada pelo órgão ambiental.

O porte do empreendimento é definido através do conceito de área inundada (AI), ou seja, o tamanho que o empreendimento ocupará, considerando toda a área alagada dos viveiros. Abaixo segue um diagrama referente ao enquadramento do licenciamento ambiental da piscicultura.

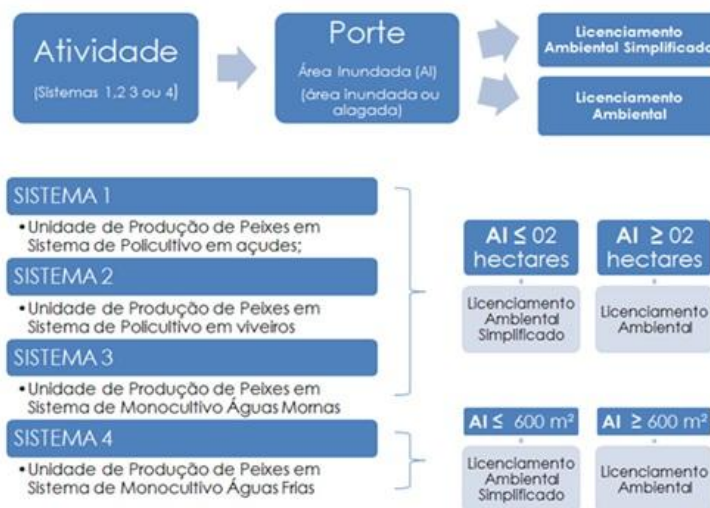


Figura 01: Diagrama de enquadramento do licenciamento ambiental da piscicultura. Fonte: Resolução CONSEMA N° 13 de 23 de janeiro de 2013

Nos casos de procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado, deverá o produtor apresentar documentos de comprovação de posse da área e documentos pessoais, além de Certidão de Uso do Solo, Planta de Ocupação de Uso do Solo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida por profissional habilitado e formulário com informações técnicas. Caso o órgão ambiental, julgue necessário, poderá ser exigido alguma documentação complementar.

Para os procedimentos de Licenciamentos Ambientais ordinários serão exigidos todos os documentos anteriores, além de Relatório Ambiental Prévio e Programa de Monitoramento Ambiental com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) expedida por profissional habilitado. Também poderão ser exigidas documentações complementares.

Para novos empreendimentos, o procedimento seguirá através do requerimento adotando as etapas dos processos de licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Caso seja necessário corte de árvores, terá que ser informado no início do procedimento para Autorização de Corte de Vegetação.

Também será indispensável apresentação de projeto de Terraplanagem para a movimentação de terra que se faça necessária para implantação dos viveiros de terra, com Anotação de Responsabilidade Técnica expedida por profissional habilitado.

A licença ambiental é expedida por matrícula de imóvel rural, e este imóvel deverá ter toda a documentação legal como Certidão de Inteiro Teor com a devida Reserva Legal aprovada.

O documento da licença ambiental terá validade, podendo variar de acordo com órgão ambiental expedidor. Na GEMADS (Município de Gaspar) a licença é concedida com validade para um ano.

Importante salientar que antes do fim do término do prazo da licença, será necessário entrar com requerimento de renovação de licenciamento, através do requerimento padrão, informando tal condição. Este prazo está contido na própria Licença e de acordo com a legislação deverá ser solicitado com 120 dias antes o término de validade.

Lembrando que para qualquer tipo de modificação ou alteração das condições de manejo ou até mesmo ampliações serão necessários novos procedimentos de Licenciamento Ambiental.

A edificação de instalações complementares ou adicionais do empreendimento, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Em geral, muitos dos empreendimentos de piscicultura se utilizam de alguma forma de áreas de preservação permanente. Nestes casos prevalece o uso complementar de áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, regidas pelo Código Florestal, Lei 12.651/12, que autoriza a continuidade de atividades agrossilvipastoris.

O Código Florestal caracteriza a aquicultura como atividade de baixo impacto ambiental, e para imóveis rurais com até 15 módulos fiscais é admitido a intervenção em áreas de APP, desde que sejam dotadas de práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade.

Também no caso de novos empreendimentos, que necessitam da captação de água, tendo a necessidade da intervenção ou supressão de vegetação, uma norma de uso complementar e recorrente no licenciamento ambiental da aquicultura é a Resolução CONAMA nº 369/06 que dispõe a aquicultura como casos excepcionais, permitindo esta intervenção. Logicamente este processo será analisado pelo órgão ambiental, impondo condições para sua aprovação.

No âmbito técnico, para o processo de licenciamento está previsto a exigência de regularização das propriedades rurais, incluindo a Reserva Legal, prevista na legislação do Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/12, art. 12.

Também em casos de uso múltiplos da propriedade rural é cabível de processo de regularização ambiental das atividades produtivas realizadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Obteve-se como resultado a manifestação dos produtores interessados na regularização ambiental de suas propriedades e consequente, a obtenção do licenciamento ambiental.

Cita-se também, que através desta iniciativa da regularização ambiental, a organização associativista dos piscicultores, mobilizou a conquista social da inserção do peixe produzido na merenda escolar.

Além do que, possibilitou o desempenho na produção do peixe, por conta de investimentos obtidos através de créditos rurais e agrícolas. Por fim, a conquista da atividade em rumos sustentáveis.

A participação do setor produtivo e a sociedade civil organizada, através da criação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, garante o crescimento da atividade de forma menos impactante para o meio ambiente, proporcionando ainda, desenvolvimento social e viabilidade econômica.

O licenciamento ambiental é considerado para o empreendimento de piscicultura uma ferramenta que possibilitará o passo inicial para conquistar novos rumos sustentáveis, com credibilidade de produção e certificações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regularização ambiental também possibilita a identificação dos diversos tipos de práticas de pisciculturas orientando as políticas públicas e a atuação dos órgãos do meio ambiente, para que possam atuar de forma a garantir a continuidade desta atividade promissora.

Através do licenciamento ambiental e adoção de práticas sustentáveis o empreendedor reduz os riscos de investimentos, tem acesso as políticas públicas de fomento, tais como o crédito agrícola, incentivos, isenções, programas de aquisição de alimentos do governo, financiamentos bancários, além de vir a atender mercados exigentes, incrementado a lucratividade.

Também atende exigências para certificações de transformação da produção tradicional da piscicultura para sistemas orgânicos de produção (produção ecológica).

No âmbito do desenvolvimento da atividade de piscicultura, temos o exemplo do município de Gaspar, com a criação da Lei Municipal Nº 3147, de 15 de outubro de 2009, a qual autoriza o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, beneficiando os produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, para agricultura familiar, com incentivos de implantação, profissionalização e incentivos fiscais.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARANA, L. V.. Aqüicultura e desenvolvimento sustentável. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999.
2. ASSAD, L. T.; BURSZTYN, M.. Aqüicultura Sustentável. In: VALENTI, W.C.; POLI, C.R.; PEREIRA, J.A.; BORGHETTI, J.R. (Ed.). Aqüicultura no Brasil: bases para um desenvolvimento sustentável. Brasília: CNPq/MCT, 2000.
3. BRASIL. Lei Federal 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm. Data: 11 dez. 2014.
4. BRASIL. Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a vegetação nativa. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Data: 11 dez. 2014.
5. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Data: 11 dez. 2014.
6. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura e dá outras providências. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>. Data: 11 dez. 2014.
7. GASPAR (Município). Lei Nº 3147, de 15 de outubro de 2009; Autoriza o município a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, e dá outras providências.
8. SANTA CATARINA. Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Disponível em agenciaal.alesc.sc.gov.br/images/uploads/.../14675_2009_lei.docx. Data: 11 dez. 2014.
9. SANTA CATARINA. Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina. Disponível em <http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasaniariaanimal/files/2012/09/Lei-15.736-de-11-de-junho-de-2012-que-disp%C3%B5e-define-e-disciplina-a-Piscicultura-de-%C3%A1guas-continentais-no-Estado-de-Santa-Catarina-e-adota-outras-provid%C3%A2ncias1.pdf>. Data: 11 dez. 2014.
10. SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Meio Ambiente. **Resolução CONSEMA nº 13/2013**. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Disponível em http://www.famcri.sc.gov.br/resolucoes/resol_consema13.pdf. Data: 11 dez. 2014.